

Telefónica

Telefónica, S.A.

**REGULAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS
DA "TELEFÓNICA, S.A."**

PREÂMBULO

O presente Regulamento da Assembléia Geral de Acionistas da Telefónica, S.A" visa, no âmbito da Legislação em vigor, o reforço de sua transparência como sociedade anônima cotada, bem como reunir e sistematizar num só texto os diversos aspectos relativos à convocação, organização e desenvolvimento da Assembléia Geral, com a finalidade de oferecer ao acionista um quadro que garanta e facilite o exercício dos seus direitos em relação ao órgão soberano da Companhia, prestando-se uma atenção especial ao direito de informação do acionista e a sua participação nas deliberações e votações, procurando a máxima difusão possível da convocação e das propostas de deliberações que sejam submetidas à Assembléia Geral. Tudo isso com o fim de garantir a máxima transparência e eficiência na formação da vontade e na tomada de decisões da Assembléia Geral.

Deste modo, incorpora-se à Telefónica, S.A" uma peça essencial do que constitui a estrutura moderna de governança corporativa das grandes sociedades cotadas, sem prejuízo das adaptações ou das reformas deste Regulamento quando eventuais mudanças normativas o exigirem ou quando a própria experiência em sua aplicação o aconselhar, cabendo em todos os casos à própria Assembléia Geral de Acionistas a última decisão sobre qualquer alteração do Regulamento.

ÍNDICE

TÍTULO I. INTRODUÇÃO

- Artigo 1. Objeto e finalidade
- Artigo 2. Vigência, interpretação e alteração
- Artigo 3. Publicação e registro

TÍTULO II. NATUREZA, COMPETÊNCIA E CLASSES DE ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 4. Natureza da Assembléia Geral
- Artigo 5. Competência da Assembléia Geral
- Artigo 6. Classes de Assembléias Gerais

TÍTULO III. CONVOCAÇÃO E PREPARAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 7. Poder e obrigação de convocar
- Artigo 8. Publicação e anúncio da convocação
- Artigo 9. Informação disponível para os acionistas a partir da publicação do anúncio da convocação
- Artigo 10. Direito de informação
- Artigo 11. Fórum Eletrônico de Acionistas e formulação de sugestões por parte dos acionistas

TÍTULO IV. ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 12. Direito à assistência
- Artigo 13. Delegação e representação
- Artigo 14. Organização da Assembléia Geral
- Artigo 15. Formação da Lista de Assistentes
- Artigo 16. Constituição da Assembléia Geral
- Artigo 17. Mesa da Assembléia Geral. Presidente e Secretário da Assembléia Geral
- Artigo 17bis. Presença remota por meios eletrônicos ou de telecomunicações

TÍTULO V. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 18. Início da sessão
- Artigo 19. Intervenções orais
- Artigo 20. Poderes do Presidente para dirigir e ordenar a Assembléia Geral
- Artigo 20bis. Voto à distancia prévio à Assembléia
- Artigo 21. Votação das propostas de acordos
- Artigo 22. Tomada de deliberações e proclamação do resultado
- Artigo 23. Finalização da Assembléia Geral

TÍTULO VI. PRÓRROGAÇÃO E SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 24. Prorrogação
- Artigo 25. Suspensão

TÍTULO VII. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA MESMA

- Artigo 26. Ata da Assembléia Geral
- Artigo 27. Publicidade das deliberações

TÍTULO I. INTRODUÇÃO

Artigo 1. Objeto e finalidade

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer os princípios de organização e funcionamento da Assembléia Geral de Acionistas da Telefónica, S.A” (doravante a Companhia), com o fim de facilitar aos acionistas o exercício de seus direitos, tudo em conformidade com o estabelecido na Lei e nos Estatutos Sociais.

Artigo 2. Vigência, interpretação e alteração.

1. O presente Regulamento será aplicável às Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia que sejam convocadas depois de sua data de aprovação.

2. O Regulamento será interpretado de acordo com as normas legais e estatutárias que forem aplicáveis e tendo em conta fundamentalmente seu espírito e finalidade.

3. O Conselho de Administração poderá propor à Junta Geral de Acionistas a alteração do presente Regulamento quando o julgue conveniente ou necessário. À proposta de alteração deverá juntar-se um relatório justificativo.

Artigo 3. Publicação e registro.

1. O presente Regulamento, bem como suas ulteriores alterações, serão objeto de comunicação à Comissão Nacional do Mercado de Valores e de posterior registro no Registro Mercantil de Madri.

2. O texto vigente deste Regulamento ficará à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e através de sua página “web” (www.telefonica.es).

TÍTULO II. NATUREZA, COMPETÊNCIA E CLASSES DE ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4. Natureza da Assembléia Geral.

A Assembléia Geral de Acionistas é o supremo órgão de deliberação da Companhia, através do qual se manifesta a vontade social e se articula o direito do acionista a participar na tomada de decisões da Companhia, em matérias próprias da competência daquela.

Artigo 5. Competência da Assembléia Geral.

Compete à Assembléia Geral deliberar e tomar deliberações sobre todos os assuntos que as normas e os estatutos sociais reservem a sua decisão, e, em geral, sobre todas as matérias que, dentro de seu âmbito legal de competência, lhe sejam submetidas, a pedido do Conselho de Administração e dos próprios acionistas nos casos e na forma previstas em lei e nos estatutos. Em especial, a Assembléia decidirá acerca das seguintes questões:

- a) Nomeação e destituição dos Administradores.
- b) Nomeação e destituição dos Auditores de Contas e dos Liquidatários.
- c) Exercício da ação de responsabilidade contra os Administradores, Liquidatários ou Auditores de Contas.
- d) Análise da gestão societária e aprovação, se for o caso, das contas do exercício anterior e decisão sobre a aplicação do resultado.
- e) Aumento e redução do capital social.
- f) Emissão de obrigações.
- g) Modificação dos Estatutos Sociais.
- h) Dissolução, fusão, extinção, cessão global de ativo e passivo, transferência de sede para o exterior e transformação da Sociedade.
- i) A eliminação ou restrição do direito de subscrição preferencial, sem prejuízo da possibilidade de delegação deste poder aos Administradores nos termos legalmente previstos.

- j) A transformação da Sociedade em uma companhia holding, mediante “filialização” ou incorporação em entidades controladas de atividades essenciais desenvolvidas até este momento pela própria Sociedade.
- k) A aquisição ou alienação de ativos operacionais essenciais, quando inclua uma modificação efetiva do objeto social.
- l) As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade, e em particular, a aprovação do balanço final de liquidação.
- m) Sobre qualquer outro assunto que o Conselho de Administração concorde em submeter à sua decisão.

Artigo 6. Classes de Assembléias Gerais.

1. A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

2. A Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada para esse efeito, reunir-se-á necessariamente dentro dos seis primeiros meses de cada Exercício Social para fiscalizar a administração da sociedade, aprovar, se for o caso, as contas do Exercício anterior e resolver sobre a repartição do resultado. Também poderá tomar deliberações sobre qualquer outro assunto da competência da Assembléia Geral, sempre que constar da ordem do dia e que a Assembléia tenha sido constituída com a presença de capital exigido em lei e nos Estatutos Sociais da Companhia.

3. Toda Assembléia que não for a prevista no ponto anterior terá a consideração de extraordinária.

TÍTULO III. CONVOCAÇÃO E PREPARAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7. Poder e obrigação de convocar.

1. A Assembléia Geral de Acionistas deverá ser formalmente convocada pelo Conselho de Administração da Companhia ou pela Comissão Delegada deste, sem prejuízo da delegação expressa que para tal efeito esses órgãos possam realizar a favor de algum de seus membros.

2. O Conselho de Administração, ou a Comissão Delegada, poderá convocar a Assembléia Geral de Acionistas sempre que o considerar conveniente ou apropriado para os interesses sociais, mas sendo sempre obrigado a convocar a Assembléia Geral Ordinária dentro dos seis primeiros meses de cada Exercício, e a convocar a Assembléia

Geral Extraordinária quando solicitado por escrito por acionistas titulares de cinco por cento, no mínimo, do capital social, especificando no pedido os assuntos que devam ser tratados. Nesta hipótese, o Conselho de Administração disporá no máximo de quinze dias, contados desde que tenha sido requerido notarialmente para este efeito, para convocar a reunião com a antecedência mínima legalmente exigível, incluindo necessariamente na ordem do dia, no mínimo, os assuntos que tenham sido objeto da solicitação.

Artigo 8. Publicação e anúncio da convocação.

1. A Assembléa Geral deverá ser convocada mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Registro Mercantil (Boletín Oficial del Registro Mercantil) e na página web da Companhia (www.telefonica.com), com a antecedência mínima legalmente estabelecida em relação à data fixada para sua celebração. O anúncio publicado na página web da Companhia será mantido acessível no site até a celebração da Assembléa. Adicionalmente, o Conselho de Administração poderá publicar anúncios em outros meios, se o considerar oportuno para dar maior publicidade à convocatória.

A convocação da Assembléa Geral será também comunicada à Comissão Nacional do Mercado de Valores Espanhola e aos Organismos Reitores dos Mercados que proceder.

2. Os anúncios da convocação deverão conter todas as menções exigidas pela Lei para cada caso, devendo sempre conter o lugar, o dia e a hora da reunião em primeira convocação e todos os assuntos que tenham de ser tratados na Assembléa (ordem do dia). Poderá, ainda, fazer-se constar o lugar, o dia e a hora em que, se proceder, a Assembléa se reunirá em segunda convocação.

3. Os acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, poderão solicitar que seja publicado um complemento à convocatória da Assembléa Geral de Acionistas, incluindo um ou mais pontos na ordem do dia. O exercício deste direito deverá ser feito mediante notificação comprovada que deverá ser recebida no domicílio social da Companhia, dentro dos cinco dias seguintes à publicação da convocatória.

O complemento da convocatória deverá ser publicado com os requisitos e a antecedência legalmente estabelecidos.

Artigo 9. Informação disponível para os acionistas a partir da publicação do anúncio da convocação.

1. A partir da data de publicação do anúncio de convocação da Assembléia Geral, a Companhia deverá pôr à disposição de seus acionistas os documentos e as informações que devam ser disponibilizados aos mesmos, por imperativo da lei ou dos estatutos, em relação aos diversos pontos incluídos na ordem de dia, sendo introduzidos esses documentos e informações na página “Web” da Companhia da mencionada data. Sem prejuízo disso, os acionistas poderão obter, de forma imediata e gratuita, esses documentos e informações na sede social da Companhia, bem como solicitar desta a entrega ou envio gratuito dos mesmos, nos casos e nos termos estabelecidos em lei.

2. Além disso, a partir da data de publicação do anúncio de convocação da Assembléia Geral e para facilitar a presença dos acionistas à Assembléia Geral e sua participação na mesma, a Companhia incluirá em sua página “Web”, na medida em que se encontrem disponíveis, além dos documentos e as informações exigidos pela lei, tudo aquilo que a Companhia considerar conveniente para os fins referidos e, em particular, a título meramente indicativo, o seguinte:

- a) O texto de todas as propostas de deliberações que vão ser submetidas à Assembléia Geral e que nesse momento se encontrem aprovadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que possam ser alteradas por esse órgão até a data de realização da Assembléia, quando legalmente possível.
- b) Informação sobre o lugar onde a Assembléia Geral vai ser realizada, descrevendo, se for o caso, a forma de acesso à sala.
- c) Procedimento para a obtenção de cartões de presença ou de certificado expedido pelas entidades legalmente autorizadas para tal.
- d) Meios e procedimentos para conferir a representação na Assembléia Geral.
- e) Se estiverem estabelecidos, meios e procedimentos para o exercício do voto à distância.
- f) Quaisquer outros aspectos de interesse para o acompanhamento da reunião, tais como a existência ou não de meios de tradução simultânea, a previsível difusão audiovisual da Assembléia Geral ou as informações em outros idiomas.

Igualmente, quando houver um complemento da convocatória desde a data de sua publicação, a Sociedade fará públicas da mesma forma e através de sua página web o texto das propostas a que esse complemento se refira e que tenham sido fornecidas à Sociedade.

Estas informações poderão, em qualquer momento, sofrer modificações, caso em que serão publicadas na página "Web" da Companhia as alterações ou elucidações pertinentes.

3. A Companhia entregará a informação e a documentação a que se referem o item 1 e a alínea a) do ponto 2 anteriores do presente artigo, à Comissão Nacional do Mercado de Valores e a outros Organismos Reitores dos Mercados que procedam; igualmente disponibilizará tal informação e documentação à entidade ou entidades depositárias dos programas através dos quais tem lugar a cotação da Companhia em determinados Mercados estrangeiros.

Artigo 10. Direito de informação.

1. A partir do momento em se verifique a publicação do anúncio da convocação da Assembléa Geral de Acionistas e até o sétimo dia anterior ao previsto para a realização da mesma em primeira convocação, qualquer acionista poderá solicitar por escrito ao Conselho de Administração da Companhia as informações ou esclarecimentos que julgue necessários, ou fazer por escrito as perguntas que considere pertinentes, sobre os assuntos compreendidos na Ordem do Dia da Assembléa publicada com o anúncio da convocação desta, ou em relação à informação acessível ao público que a Companhia tenha fornecido à Comissão Nacional do Mercado de Valores a partir da realização da Assembléa Geral de Acionistas imediatamente anterior.

O Conselho de Administração é obrigado a fornecer por escrito, até o dia de realização da Assembléa Geral, as informações ou elucidações solicitadas, bem como a responder, também por escrito, às perguntas realizadas. As respostas às perguntas e aos pedidos de informação serão encaminhadas através do Secretário do Conselho de Administração, por qualquer dos membros deste ou por qualquer pessoa com poderes expressos conferidos pelo Conselho de Administração para esse efeito.

2. Durante a realização da Assembléa Geral, os acionistas da Companhia poderão solicitar verbalmente as informações ou esclarecimentos que considerem convenientes a respeito dos assuntos compreendidos na ordem do dia e, caso não seja ser possível satisfazer o direito do acionista nesse momento, os Administradores ficarão obrigados a fornecer essa informação por escrito dentro dos sete dias seguintes ao da finalização da Assembléa.

3. Os Administradores serão obrigados a proporcionar a informação solicitada de acordo com os itens anteriores, salvo nos casos em que (i) tivesse sido solicitada por acionistas que representem menos de um quarto do capital social e sua publicidade possa prejudicar, a critério do Presidente, os interesses sociais; (ii) a solicitação de informação ou esclarecimento não seja referente a assuntos incluídos na ordem do dia nem, no caso do item 1 anterior, a informação acessível ao público que tenha sido

fornecida pela Sociedade à Comissão Nacional do Mercado de Valores desde a celebração da última Assembleia Geral; (iii) por qualquer causa a informação solicitada mereça a qualificação de abusiva; ou (iv) assim conste de disposições legais ou regulamentares.

As respostas aos acionistas que assistam remotamente à Assembleia Geral por via telecomunicações e simultânea e exerçam seu direito de informação através desse procedimento serão dadas, quando procedente, por escrito, durante os sete dias seguintes à Assembleia.

Artigo 11. Fórum Eletrônico de Acionistas e formulação de sugestões pelos acionistas.

1. Sem prejuízo do direito dos acionistas, nos casos e nos termos previstos em lei, à inclusão de determinadas matérias na ordem do dia da Assembleia, cuja convocação seja solicitada, os acionistas poderão sempre, após provar previamente sua identidade, realizar, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Assembleia Geral.

2. Desde a convocatória até a celebração de cada Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia habilitará em sua página web (www.telefonica.com) um Fórum Eletrônico de Acionistas, que será acessível com as devidas garantias tanto para os acionistas individuais como para as associações voluntárias que podem constituir nos termos legalmente previstos, com a finalidade de facilitar sua comunicação com caráter prévio à celebração das Assembleias gerais. No Fórum poderá ser publicado propostas que pretendem ser apresentadas como complemento a ordem do dia anunciado na convocatória, solicitações de adesão a tais propostas, iniciativas para alcançar a porcentagem suficiente para exercer um direito de minoria previsto na Lei, assim como ofertas ou pedidos de representação voluntária. O Conselho de Administração poderá desenvolver as regras anteriores, determinando o procedimento, prazos e demais condições para o funcionamento do Fórum Eletrônico de Acionistas.

TÍTULO IV. ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12. Direito de assistência.

1. Poderão assistir à Assembleia Geral os acionistas que sejam titulares de, pelo menos, um número de ações que representem no mínimo um valor nominal de 300

euros, desde que as tenham registro em seu nome no respectivo registro de lançamentos em conta com cinco dias de antecipação em relação à data de realização da mesma, e tal fato seja provado mediante o cartão de assistência ou um certificado nominativo expedido por alguma das entidades participantes no organismo que administra o referido registro contável ou, diretamente, pela própria Companhia, ou de qualquer outra forma admitida pela legislação em vigor. Esse cartão ou certificado poderá ser utilizados pelos acionistas como documento para outorgar a representação na Assembléia de que se tratar.

2. Os acionistas que não forem titulares do número mínimo de ações exigido para assistir poderão em qualquer altura delegar a representação das mesmas, conforme se indica no artigo seguinte, a um acionista com direito de assistência à Assembléia, bem como agrupar-se com outros acionistas que se encontrem na mesma situação, até reunir as ações necessárias, devendo conferir sua representação a um deles. O agrupamento deverá ser realizado com caráter especial para cada Assembléia, e constar por qualquer meio escrito.

3. O Presidente poderá autorizar a assistência de qualquer pessoa que ele julgue conveniente, podendo, no entanto, a Assembléia revogar essa autorização.

Artigo 13. Delegação e representação.

1. Todo acionista que tiver direito à presença na Assembléia Geral poderá ser representado nesta por outra pessoa, mesmo que não seja acionista. A representação deverá ser conferida com caráter especial para cada Assembléia, quer mediante a fórmula de delegação impressa no cartão de presença, quer de qualquer outra forma admitida em lei, ressalvando o que é estabelecido na Lei de Sociedades de Capital para os casos de representação familiar e de outorga de poderes gerais.

Dos documentos nos quais constem as delegações ou representações para a Assembléia Geral deverão constar as instruções sobre o que se quer votar, entendendo-se que, se não forem dadas instruções expressas, o representante votará a favor das propostas de deliberações feitas pelo Conselho de Administração sobre os assuntos incluídos na ordem do dia.

Se não houver instruções de voto porque a Assembléia Geral vai resolver sobre assuntos que, por não figurarem na ordem do dia e não serem conhecidos, portanto, na data da delegação, possam ser submetidos à votação na Assembléia, o representante deverá emitir o voto que considerar mais adequado, tendo em conta o interesse da Companhia e o do seu representado. O mesmo será aplicado quando a proposta ou

propostas submetidas à decisão da Assembléia não tiverem sido apresentadas pelo Conselho de Administração.

Se no documento de representação ou delegação não for indicada a pessoa ou as pessoas concretas às quais o acionista confere sua representação, entender-se-á que esta é outorgada a favor do Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou de quem o substituir na presidência da Assembléia Geral, ou, indistintamente, a favor da pessoa que for designada pelo Conselho de Administração, comunicando-o com antecedência no anúncio oficial da convocação.

Nos casos em que tenha sido realizado pedido público de representação, será aplicada ao Administrador que a obtenha a restrição para o exercício do direito a voto estabelecido no artigo 514 na Lei de Sociedades de Capital, para casos de conflitos de interesse.

A representação é sempre revogável. A presença à Assembléia do representado, seja fisicamente ou por haver emitido o voto à distância, supõe a revogação da delegação, independente da data daquela. A representação ficará igualmente sem efeito pela alienação das ações de que tenha conhecimento a Sociedade.

2. As pessoas físicas acionistas que não tenham plena capacidade de agir e as pessoas jurídicas acionistas serão representadas pela pessoa que, em conformidade com a Lei, exerça sua representação devidamente provada.

3. De qualquer modo, tanto para os casos de representação voluntária como para os de representação legal, o acionista só poderá ter na Assembléia um único representante.

4. O Presidente da Assembléia Geral de Acionistas ou, por delegação deste, o Secretário da mesma, resolverão todas as dúvidas surgidas em relação à validade e eficácia dos documentos dos quais decorre o direito de assistência de qualquer acionista à Assembléia Geral, tanto a título individual quanto por agrupamento de suas ações com outros acionistas, bem como por delegação ou representação a favor de outra pessoa, procurando considerar como inválidos ou ineficazes só aqueles documentos que não preencham os requisitos mínimos imprescindíveis e sempre que esses defeitos não sejam corrigido.

5. Quando a representação for outorgada através de meios de comunicação à distância, somente será considerada válida se for realizada fazendo chegar à Sociedade o cartão de presença e delegação devidamente assinado, ou outro meio escrito que, a critério do Conselho de Administração em resolução adotada para este efeito, permita

verificar devidamente a identidade do acionista que confere sua representação e a do delegado nomeado.

A representação outorgada ou notificada por correspondência ou comunicação eletrônica com a Sociedade somente será admitida quando, verificadas as condições de segurança e simplicidade oportunas, assim for determinado pelo Conselho de Administração mediante resolução e posterior comunicação no anúncio de convocatória da Assembléia em questão e ulterior desenvolvimento na página web da Sociedade. Nessa resolução, o Conselho de Administração definirá as condições aplicáveis para a outorga da representação por correspondência ou comunicação eletrônica, incluindo necessariamente a obrigação para o acionista que exerce seu direito de anexar cópia em formato eletrônico do cartão de presença e delegação, detalhar a representação atribuída e a identidade do representado e consignar na comunicação a assinatura eletrônica reconhecida ou outra espécie de identificação do acionista representado, nos termos fixados pelo Conselho de Administração em resolução adotada para este efeito para dotar este sistema de representação das garantias adequadas de autenticidade e de identificação do acionista representado.

Uma vez que, conforme o caso, o Conselho decida a admissão do sistema de delegação por correspondência ou comunicação eletrônica conforme aqui previsto, procurará ainda adotar as medidas oportunas para que essa admissão do mencionado sistema de delegação seja incluída e refletida neste Regulamento.

Para sua validade, a representação outorgada por qualquer dos citados meios de comunicação à distância deverá ser recebida pela Sociedade antes das vinte e quatro horas do terceiro dia anterior ao previsto para a celebração da Assembléia em primeira convocatória. Na resolução de convocatória da Assembléia em questão, o Conselho de Administração poderá reduzir essa antecedência exigida, dando-lhe a mesma publicidade que seja dada ao anúncio de convocatória. Da mesma forma, o Conselho poderá desenvolver as disposições anteriores referentes à representação outorgada através de meios de comunicação à distância, de acordo com o previsto no item 5 do artigo 20 bis dos Estatutos Sociais e no item 7 do artigo 20º bis deste Regulamento.

6. A representação poderá incluir os pontos que, mesmo não previstos na ordem do dia da convocatória, possam ser tratados na Assembléia, em virtude de permissão da Lei.

7. O Conselho poderá desenvolver as disposições anteriores referentes à representação outorgada através de meios de comunicação à distância, de acordo com o previsto no item 7 do artigo 20 bis seguinte.

Artigo 14. Organização da Assembléia Geral.

1. A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á no lugar mencionado na convocatória, dentro da localidade onde a Companhia tenha sua sede social, e no dia e na hora indicados na convocatória. No entanto, quando o Conselho de Administração considerar oportuno para facilitar o desenvolvimento da reunião, poderá acordar que a Assembléia seja celebrada em qualquer outro lugar do território nacional, indicando assim na convocatória.

2. Com o fim de assegurar o correto exercício do direito de assistência à Assembléia Geral, assim como de garantir a segurança dos assistentes e o bom funcionamento da Assembléia Geral, serão estabelecidos os sistemas de controle de acesso e as medidas de vigilância e proteção que o Conselho de Administração considerar adequados.

3. As sessões da Assembléia Geral de Acionistas poderão ser realizadas numa sala ou em várias salas contíguas ou que, não sendo contíguas, se encontrem dentro do mesmo complexo urbanístico ou recinto, desde que o Conselho de Administração considere que se justifica. Nesse caso, serão disponibilizados os meios audiovisuais que permitam a interatividade e a intercomunicação entre as salas em tempo real.

4. Com o objetivo de promover a mais ampla difusão do andamento da Assembléia Geral de Acionistas e das deliberações tomadas pela mesma, poderá ser facilitado o acesso ao lugar de realização da Assembléia a representantes dos meios de comunicação, assim como a analistas financeiros e a outros peritos devidamente autorizados. Com a mesma finalidade, o Presidente da Assembléia poderá providenciar a transmissão ou gravação áudio-visual, total ou parcial, da Assembléia Geral.

5. Quando da entrada dos assistentes ao local de realização da reunião da Assembléia Geral de Acionistas, será entregue a estes o texto integral das propostas de deliberações que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral, sendo ressalvadas, se for o caso, as propostas que, por terem sido tomadas imediatamente antes da realização da Assembléia, não tenham podido ser entregues. Estas últimas propostas serão comunicadas aos acionistas durante a reunião da Assembléia, e sempre antes do turno de intervenção oral dos mesmos.

6. Na sala ou salas em que se realize a Assembléia Geral não poderão ser utilizadas máquinas fotográficas, de vídeo ou gravação e similares, salvo se for permitido pelo Presidente. No lugar de acesso à sala ou salas poderão ser instalados mecanismos de controle que garantam o cumprimento desta proibição.

Artigo 15. Formação da Lista de Assistentes.

1. Com o objetivo de ir preparando a elaboração da Lista de Assistentes, a admissão de delegações será aberta com antecipação suficiente em relação ao dia estipulado na convocatória para a realização da Assembleia Geral, de modo que poderão os acionistas, ou as pessoas que validamente os representarem, entregar ou remeter à sede social da Companhia suas respectivas delegações e, se for o caso, os documentos que provem a representação, tudo isso sem prejuízo do controle correspondente no lugar e no dia previstos para a realização da Assembleia Geral.

2. Além disso, no lugar e no dia previstos para a realização da Assembleia Geral, e a partir da altura em que se verifique a abertura das portas de acesso ao lugar onde a Assembleia se realizar, deverão os acionistas que assistam pessoalmente à Assembleia Geral, ou as pessoas que os representarem validamente na mesma, entregar ao pessoal encarregado do registro de acionistas seus respectivos cartões de assistência e de delegações, mostrando os documentos comprovativos de sua identidade e, se for o caso, a representação e o agrupamento de ações.

3. O registro dos acionistas presentes e representados na Assembleia Geral poderá ser efetuado através de sistemas manuais ou mediante sistemas de leitura óptica ou outros meios técnicos que se considerem adequados.

4. Com o fim de que a Assembleia Geral de Acionistas comece na hora prevista na convocatória, o processo de registro de cartões de assistência e de delegações fechar-se-á alguns minutos antes da hora estabelecida para o início da Assembleia Geral; e, uma vez finalizado esse processo e tendo sido constatada a existência de “quórum” suficiente para a válida constituição da Assembleia em primeira ou em segunda convocação, será constituída a Mesa da Assembleia Geral, podendo esta ter início.

5. Constituída validamente a Junta Geral de Acionistas e com o fim de terminar a formação da Lista de Assistentes, deverão ser admitidos os cartões de assistência ou de delegações que sejam apresentados após a constituição da Assembleia e no início da sessão desta, desde que essa apresentação se verifique antes de começar o turno de intervenção oral dos acionistas.

Os acionistas devidamente credenciados, ou seus representantes, que não tiverem apresentado seus cartões de assistência antes de começar o turno de intervenção oral daqueles poderão estar presentes na reunião, mas não serão incluídos na Lista de Assistentes, não sendo, portanto, considerados para efeitos de assistência à Assembleia.

6. A elaboração da Lista de Presença e a resolução das questões que surgirem em relação a esta compete ao Secretário da Assembleia.

No final da Lista de Presença será determinado o número de acionistas presentes – incluindo separadamente os que tenham emitido o voto à distância - ou representados, assim como a importância do capital de que sejam titulares, especificando o que corresponda a acionistas com direito de voto.

7. A Lista de Assistentes será introduzida num suporte informático, que será guardado num envelope ou invólucro fechado, em cujo sobrescrito far-se-á constar o devido termo de identificação assinado pelo Secretário da Assembleia Geral com o visto do Presidente da mesma. Na Ata da Assembleia será mencionada a introdução da Lista de Assistentes num suporte informático.

Artigo 16. Constituição da Assembleia Geral.

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será constituída em primeira ou em segunda convocação. Para a constituição da Assembleia será exigido o quórum estabelecido em lei ou nos Estatutos.

Se para a válida constituição da Assembleia Geral de Acionistas, ordinária ou extraordinária, ou para a válida tomada de determinadas deliberações, for necessário, em conformidade com o estabelecido legal ou estatutariamente, a assistência de uma determinada percentagem mínima do capital social e essa assistência não for alcançada em segunda convocação segundo a Lista de Assistentes, a ordem do dia da Assembleia Geral ficará reduzida aos restantes pontos da mesma que não exijam essa determinada assistência mínima de capital para a válida constituição da Assembleia ou tomada de deliberações.

2. As ausências de acionistas que se verificarem após a constituição da Assembleia Geral não afetarão a validade da sua constituição.

3. Os membros do Conselho de Administração deverão assistir à Assembleia Geral, não afetando, porém, sua ausência a válida constituição da Assembleia.

Artigo 17. Mesa da Assembleia Geral. Presidente e Secretário da Assembleia Geral.

1. A Mesa da Assembleia Geral de Acionistas é integrada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, bem como pelos membros do Conselho de Administração que assistam à reunião.

2. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por um Vice-presidente do mesmo Conselho, seguindo a ordem que corresponder no caso de serem vários, sendo substituídos no caso de vacância, ausência ou doença, pelo Conselheiro com a nomeação mais antiga e, no caso da mesma antiguidade, pelo mais idoso. Agirá como Secretário o Secretário do Conselho de Administração e, na ausência deste, um Vice-secretário, seguindo a ordem que corresponder se forem vários, e, na ausência deste, o Conselheiro com a nomeação menos antiga e, no caso da mesma antiguidade, aquele que for mais jovem.

Se, uma vez iniciada a reunião da Assembléia Geral, o Presidente ou o Secretário da mesma tiverem de ausentar-se por qualquer causa, suas funções serão assumidas pelas pessoas a quem couber segundo o estabelecido no parágrafo anterior, prosseguindo a realização da Assembléia.

3. Quando se verificar alguma circunstância que o torne aconselhável no entender do Presidente da Assembléia, este, mesmo estando presente na reunião, poderá encomendar momentaneamente a direção do debate a qualquer membro do Conselho de Administração que entenda conveniente ou ao Secretário da Assembléia, o qual realizará estas funções em nome do Presidente.

4. O Presidente poderá, se quiser, solicitar a assistência de qualquer perito que julgue conveniente.

Artigo 17 bis. Presença remota por meios eletrônicos ou de telecomunicações.

De acordo com o previsto no artigo 17 bis dos Estatutos Sociais e independentemente do direito dos acionistas de poder efetuar o voto à distância na forma prevista no artigo 20 bis deste Regulamento, os acionistas com direito de presença à reunião da Assembléia Geral celebrada no lugar indicado na convocatória, poderão exercer esse direito utilizando meios eletrônicos ou de telecomunicações, quando assim o tenha decidido o Conselho de Administração atendido o estado da técnica e verificadas as condições de segurança e simplicidade oportunas. O Conselho de Administração indicará na convocatória os meios que poderão ser utilizados para esta finalidade por reunir as condições de segurança exigíveis para permitir e garantir a identidade dos acionistas, o correto exercício de seus direitos e o adequado desenvolvimento da reunião.

Caso o Conselho decida permitir a presença remota à Assembleia Geral, na convocatória serão descritos os prazos, formas e modos de exercício dos direitos dos acionistas previstos pelos Administradores para permitir o correto desenvolvimento da reunião da Assembleia.

A presença remota dos acionistas à Assembleia por meios eletrônicos ou de telecomunicações estará sujeita às seguintes disposições, que poderão ser complementadas pelo Conselho de Administração:

- a) A conexão ao sistema de acompanhamento da Assembleia deverá ser feita com a antecedência indicada na convocatória, com relação ao horário previsto para o início da reunião. Transcorrido o horário limite fixado para este efeito, não será considerado presente o acionista que iniciar a conexão posteriormente.
- b) O acionista que deseje comparecer à Assembleia e exercer seus direitos deverá identificar-se mediante assinatura eletrônica reconhecida ou outra espécie de identificação nos termos fixados pelo Conselho na resolução adotada para este efeito e com previsão das garantias adequadas de autenticidade e de identificação do acionista em questão. Os direitos de voto e informação deverão ser exercidos através dos meios eletrônicos de comunicação à distância considerados idôneos de acordo com o previsto no artigo 20º bis dos Estatutos e no artigo 20 bis deste Regulamento.
- c) O voto das propostas sobre pontos incluídos na ordem do dia da sessão poderá ser emitido a partir do momento em que a Presidência da Assembleia declare sua válida constituição e dê uma indicação neste sentido, e até o horário indicado para este efeito pela Presidência. Por outro lado, o voto das propostas sobre assuntos não incluídos na ordem do dia deverá ser emitido no intervalo de tempo indicado para este efeito pela Presidência, uma vez formulada a proposta e se considere que ela deve ser submetida à votação.
- d) Os acionistas presentes à distância, conforme este artigo, poderão exercer seu direito de informação formulando as perguntas ou solicitando os esclarecimentos que considerem pertinentes, sempre que sejam referentes a assuntos incluídos na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá determinar na convocatória que as intervenções e propostas de resoluções que, conforme à Lei, tenham a intenção de formular aqueles que comparecerão por meios de telecomunicações, sejam remetidas à sociedade antes do momento da constituição da Assembleia. As respostas aos acionistas que participem da Assembleia desta forma e que exerçam seu direito de informação no curso da reunião serão dadas por escrito, quando procedente, no prazo dos sete dias seguintes à celebração da Assembleia.
- e) A inclusão dos acionistas presentes à distância na lista de presentes se ajustará ao previsto neste Regulamento.

- f) A Mesa, e conforme o caso, o Tabelião, deverão ter acesso direto aos sistemas de conexão que permitam a presença na Assembléia, de modo que tenham conhecimento por si, e de forma imediata, das comunicações feitas pelos acionistas que assistam à distância e das manifestações realizadas.
- g) Caso por circunstâncias técnicas ou por razões de segurança derivadas de circunstâncias surgidas posteriormente, ocorra uma interrupção da comunicação ou o seu fim, esta circunstância não poderá ser invocada como privação ilegítima dos direitos do acionista, nem como causa de impugnação das deliberações adotadas por essa Assembléia.

O Conselho de Administração poderá estabelecer e atualizar os meios e procedimentos adequados ao estado da técnica para instrumentalizar a presença remota e a emissão do voto eletrônico à distância durante a celebração da Assembléia, ajustando-se conforme o caso às normas legais que tratam deste sistema e ao previsto nos Estatutos e neste Regulamento. Esses meios e procedimentos serão publicados na página web da Sociedade.

TÍTULO V. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18. Início da sessão.

Tendo-se constatado a existência de “quórum” suficiente para a válida constituição da Assembléia, e após ter sido constituída a Mesa da Assembléia Geral, esta será iniciada.

O Presidente, ou, por sua delegação, o Secretário, fornecerá os dados provisórios relativos à quantidade de acionistas com direito a voto, presentes ou representados, que assistem nesse momento à reunião, a quantidade de ações correspondentes a cada um e a percentagem de capital que representam.

A seguir, tendo em conta esses dados, o Presidente declarará validamente constituída a Assembléia Geral de Acionistas, em primeira ou em segunda convocação conforme corresponder, e, logo após, cederá a palavra, no caso de sua presença ter sido requerida, ao Notário, para que este pergunte aos assistentes se têm alguma reserva ou reclamação no que respeita aos dados expostos e sobre a válida constituição da Assembléia, para constar na Ata de mesma.

No caso de não ter sido requerida a presença de um Notário, as referências que a este são feitas no presente artigo entender-se-ão como feitas ao Secretário da Assembléia Geral.

Artigo 19. Intervenções orais.

1. Iniciada a sessão, o Presidente pedirá aos acionistas que queiram solicitar informações ou realizar qualquer outra declaração relativa aos pontos da ordem do dia, que o façam constar, indicando previamente, através de seu cartão de assistência ou do certificado correspondente, seus dados de identidade e número de ações de que são titulares ou, se for o caso, que representam.

2. Quando a Mesa da Assembléia já disponha da lista de acionistas que querem intervir oralmente, e depois da exposição por parte do Presidente da Assembléia, ou das pessoas que este designar para esse efeito, dos relatórios correspondentes, e sempre antes da votação sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, o Presidente abrirá o turno de intervenção oral dos acionistas. A intervenção oral dos acionistas obedecerá a ordem em que vão sendo chamados pela Mesa.

Os participantes que o tenham feito oralmente poderão solicitar que se inclua na Ata da Assembléia um texto escrito do qual conste integralmente o conteúdo da sua intervenção oral, devendo, para esse fim, entregar nesse momento o referido texto ao Notário que lavrar a Ata da sessão, ou, na falta deste, ao Secretário ou ao pessoal que assistir tanto a um quanto ao outro.

3. Cabe ao Presidente, nos termos estabelecidos pela Lei, fornecer as informações ou esclarecimentos solicitados. Porém, quando o considerar conveniente em virtude da matéria à qual os mesmos se refiram, poderá encomendar essa missão ao Presidente de qualquer das Comissões do Conselho, a um membro da Mesa, ou a qualquer diretor, empregado, perito ou assessor da Companhia. O Presidente poderá determinar em cada caso, em função das informações ou esclarecimento solicitados, se a resposta será dada de forma individualizada ou agrupada por matérias, devendo levar em conta o previsto no artigo 10 do presente Regulamento.

Artigo 20. Poderes do Presidente para dirigir e ordenar a Assembléia Geral.

1. O Presidente da Assembléia Geral tem poderes para dirigir e ordenar os trabalhos da Assembléia, devendo conduzir e manter o debate dentro dos limites da ordem do dia e pondo fim ao mesmo quando cada assunto tenha ficado, a seu ver, suficientemente debatido.

2. No exercício de suas funções de direção e ordenação da Assembléia Geral, o Presidente, assistido pelo Secretário, terá, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Pôr ordem nas intervenções orais dos acionistas nos termos previstos neste Regulamento.
- b) Conceder, na altura que julgar conveniente, o uso da palavra aos acionistas que o solicitem, podendo retirá-la quando considerar que um determinado assunto já foi suficientemente debatido, ou que está dificultando o bom andamento da reunião, ou, ainda, que não se encontra incluído na ordem do dia.
- c) Decidir, se a considerar necessária, a prorrogação do tempo inicialmente disponível pelos acionistas para sua intervenção oral, ou, quando o elevado número de palavras solicitadas ou qualquer outra circunstância o aconselhem, estabelecer uma duração máxima para cada intervenção oral ou limitar o tempo de uso da palavra dos acionistas quando considerar que um assunto se encontra suficientemente debatido, respeitando sempre o princípio de igualdade de tratamento entre os acionistas que intervêm oralmente.
- d) Moderar as intervenções orais dos acionistas, podendo pedir-lhes que esclareçam questões que não tenham ficado suficientemente claras ou que respeitem à ordem do dia e observem em suas intervenções orais as normas de educação adequadas, chamando a atenção dos acionistas quando suas intervenções orais se verifiquem em termos que obstruam claramente a reunião ou revelem a intenção de perturbar o normal andamento da Assembléia, podendo, além disso, tomar as medidas pertinentes para garantir que a reunião da Assembléia prossiga normalmente.
- e) Proclamar pessoalmente ou através do Secretário, o resultado das votações.
- f) Resolver as questões que possam surgir durante a reunião da Assembléia Geral quanto à interpretação e à aplicação das regras estabelecidas neste Regulamento.
- g) De uma maneira geral, exercer todos os poderes, incluindo o de ordem e o de disciplina, que sejam convenientes para o adequado funcionamento da reunião.

Artigo 20 bis. Voto à distância prévio à Assembléia.

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 17 bis deste Regulamento, e independentemente, portanto, do direito de presença por meios eletrônicos, os acionistas com direito de presença poderão emitir seu voto sobre as propostas relativas aos pontos incluídos na ordem do dia de qualquer Assembléia Geral mediante entrega ou correspondência postal ou mediante comunicação eletrônica.

2. O voto mediante entrega ou correspondência postal será emitido remetendo ou entregando à Sociedade um documento escrito no qual conste o voto, acompanhado do cartão de presença expedido pela entidade encarregada da manutenção do registro de anotações contábeis, devidamente assinado.

3. O voto mediante comunicação eletrônica com a Sociedade somente será admitido quando, verificadas as condições de segurança e simplicidade oportunas, assim for determinado pelo Conselho de Administração mediante resolução e posterior comunicação no anúncio de convocatória da Assembléia em questão e ulterior desenvolvimento na página web da Sociedade. Nessa resolução, o Conselho de Administração definirá as condições aplicáveis para a emissão do voto à distância mediante comunicação eletrônica, incluindo necessariamente a obrigação de que o acionista que exerce seu direito anexe cópia em formato eletrônico do cartão de presença e consigne na comunicação sua assinatura eletrônica reconhecida. O Conselho de Administração poderá também, em resolução prévia adotada para este efeito, aceitar outra espécie de assinatura eletrônica que reúna garantias adequadas de autenticidade e identificação do acionista que exerce seu voto.

Uma vez que, conforme o caso, o Conselho decida a admissão do sistema de voto prévio à distância mediante comunicação eletrônica, conforme aqui previsto, procurará ainda adotar as medidas oportunas para que essa admissão do mencionado sistema de voto seja incluída e refletida neste Regulamento.

4. Para sua validade, o voto emitido por qualquer dos meios à distância referidos nos itens anteriores deverá ser recebida pela Sociedade antes das vinte e quatro horas do terceiro dia anterior ao previsto para a celebração da Assembléia em primeira convocatória. Na resolução de convocatória da Assembléia em questão, o Conselho de Administração poderá reduzir essa antecedência exigida, dando-lhe a mesma publicidade que seja dada ao anúncio de convocatória.

5. Os acionistas que emitam seu voto à distância conforme previsto neste artigo e nas disposições que para essa finalidade estabeleça o Conselho de Administração serão considerados presentes para efeitos da constituição da Assembléia Geral em questão. Conseqüentemente, as delegações realizadas antes da emissão desse voto serão consideradas revogadas e as outorgadas posteriormente serão consideradas como não efetuadas.

6. O voto emitido através de meios de comunicação à distância ficará sem efeito pela presença física à reunião do acionista que o tenha emitido ou pela alienação das ações de que tenha conhecimento a Sociedade.

7. O Conselho de Administração fica autorizado a desenvolver e complementar a regulamentação sobre voto e delegação à distância prevista neste Regulamento, estabelecendo as instruções, meios, regras e procedimentos que julgue convenientes para instrumentalizar a emissão do voto e a outorga da representação, por meios de comunicação à distância.

Em todo caso, o Conselho de Administração adotará as medidas necessárias para evitar possíveis duplicidades e assegurar que quem emitiu o voto ou delegou a representação por correspondência postal ou eletrônica, está devidamente legitimado para isto conforme o disposto no artigo 17º.1 dos Estatutos Sociais. As regras de desenvolvimento adotadas pelo Conselho de Administração, conforme disposto no presente item, serão publicadas na página web da Companhia.

Artigo 21. Votação das propostas de acordos.

1. Finalizadas as intervenções orais dos acionistas e dadas as respectivas respostas conforme o previsto neste Regulamento, proceder-se-á a submeter a votação as respectivas propostas de deliberações.

O processo de votação de cada uma das propostas de deliberações, realizar-se-á seguindo a ordem do dia prevista na convocatória e, no caso de se terem formulado propostas relativas a assuntos sobre os quais a Assembléia possa resolver sem que conste na ordem do dia, estas serão submetidas à votação depois das propostas correspondentes à ordem do dia da convocatória, salvo no caso de ter sido indicada outra coisa pelo Presidente.

2. Após sua leitura completa ou resumida pelo Secretário - da qual se poderá prescindir quando o texto da proposta de deliberação correspondente ao ponto da ordem do dia de que se trate tenha sido distribuída aos acionistas no começo da Assembléia Geral – serão submetidas à votação em primeiro lugar as propostas de deliberação que em cada caso tiverem sido realizadas pelo Conselho de Administração, procedendo-se, a seguir, a votação das realizadas por outros proponentes seguindo a ordem que fixada para tal pelo Presidente.

Quando em um único ponto da ordem do dia forem incluídos assuntos diversos, estes serão votados de forma separada. Em particular, será votada separadamente a nomeação de cada Conselheiro e, no caso de modificações dos Estatutos ou deste Regulamento, cada artigo ou grupo de artigos com conteúdo independente. Excepcionalmente, serão votadas em conjunto as propostas em artigos configuradas como unitárias e indivisíveis, tais como as relativas à aprovação de um texto completo de Estatutos ou de Regulamento da Assembléia.

Em todos os casos, a aprovação de uma proposta de deliberação eliminará automaticamente todas as restantes relativas ao mesmo assunto e que sejam incompatíveis com ela, sem que, portanto, proceda que sejam submetidas à votação, o

que será dito pelo Presidente da Assembléia ou pelo Secretário, por delegação do mesmo.

3. Para a votação das propostas de deliberação, será obedecido o seguinte sistema de cômputo de votos:

- a) Quando se tratar da votação sobre propostas de deliberações relativas a assuntos incluídos na ordem do dia, serão considerados votos favoráveis à proposta submetida à votação os correspondentes a todas as ações presentes ou representadas na reunião, segundo a Lista de Presença, menos os votos que correspondam às ações cujos titulares ou representantes comuniquem à Mesa ou, se for o caso, ao Tabelaio, mediante comunicação escrita ou declaração pessoal, seu voto em contra, em branco ou sua abstenção.
- b) Quando se tratar da votação sobre propostas de deliberações relativas a assuntos não incluídos na ordem do dia, serão considerados votos contrários à proposta submetida à votação os correspondentes a todas as ações presentes e representadas na reunião, segundo a Lista de Presença, menos os votos que correspondam às ações cujos titulares ou representantes comuniquem à Mesa ou, se for caso, ao Tabelaio, mediante comunicação escrita ou manifestação pessoal, seu voto a favor, em branco ou sua abstenção.
- c) Para efeitos do disposto nos parágrafos a) e b) precedentes, para cada uma das propostas de deliberações que sejam submetidas a votação serão consideradas como ações, presentes e representadas na reunião, todas as que constem da Lista de Presença, deduzidas as ações que conforme a legislação em vigor, e em função da proposta de deliberação submetida à votação, não possam exercer o direito de voto que lhes corresponder.

Seja qual for o sistema seguido para o cômputo de votos, a constatação pela Mesa da Assembléia - ou, excepcionalmente, em caso de não se ter constituído essa Mesa, pelo Secretário da Assembléia - da existência de um número suficiente de votos favoráveis para alcançar a maioria necessária em cada caso, permitirá ao Presidente declarar aprovada a respectiva proposta de deliberação.

Artigo 22. Tomada de deliberações e proclamação do resultado.

1. As deliberações serão tomadas por maioria, Isso quer dizer que as propostas de deliberações ficarão aprovadas quando o número de votos a favor de cada proposta for maior do que o número de votos contrários à mesma (seja qual for o número de votos em branco e as abstenções), sem prejuízo dos quóruns reforçados de votação estabelecidos na Lei e nos estatutos sociais, devendo ter-se em conta, ainda, a limitação

do número máximo de votos que cada acionista pode emitir em conformidade com o previsto no artigo 21º.2. dos estatutos sociais.

2. Após ser efetuada a votação das propostas nos termos previstos neste Regulamento, o Presidente, pessoalmente ou através do Secretário, proclamará o resultado dizendo se cada uma delas foi aprovada ou rejeitada.

Artigo 23. Finalização da Assembléia.

Finalizada a votação das propostas de deliberações e proclamada sua aprovação ou rejeição, a reunião da Assembléia Geral concluirá e o Presidente encerrará a sessão.

TÍTULO VI. PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO DA JUNTA GERAL

Artigo 24. Prorrogação.

Sob proposta do Presidente da Assembléia Geral, ou a pedido de acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social presente e representado na reunião, a Assembléia Geral poderá acordar a prorrogação da sessão durante um ou mais dias consecutivos. Se o lugar de realização das sucessivas sessões tiver de ser, por motivos de organização, diferente do da primeira sessão, aquele será determinado, se possível, ao ser decidida a prorrogação; caso contrário, será comunicado, logo após ser determinado, através de um meio de informação adequado que será fixado na deliberação de prorrogação.

Seja qual for o número de suas sessões, considerar-se-á que a Assembléia é única, sendo lavrada uma única Ata para todas as sessões. Conseqüentemente, não será necessário reiterar nas sucessivas sessões o cumprimento dos requisitos previstos em lei, nos Estatutos Sociais ou no presente Regulamento para sua válida constituição.

Terão direito de presença e voto nas sucessivas sessões que se realizem como consequência da prorrogação da Assembléia Geral exclusivamente os acionistas incluídos na Lista de Presença. As ações correspondentes a acionistas incluídos na citada Lista de Presença que não assistam às ulteriores sessões, não serão deduzidas e continuarão sendo computadas para efeitos do cálculo da maioria necessária para a tomada de deliberações. Contudo, qualquer acionista que tenha intenção de não assistir às ulteriores sessões poderá, se o entender conveniente, comunicar à Mesa ou, se for o caso, ao Tabelião, essa intenção e a orientação do seu voto em relação às propostas constantes da ordem do dia.

Artigo 25. Suspensão.

1. Excepcionalmente, no caso de se verificarem situações que afetem substancialmente a boa ordem da reunião ou que transitoriamente impeçam seu normal funcionamento, o Presidente, consultada a Mesa da Assembléia Geral, poderá deliberar a suspensão da sessão durante o tempo necessário para o restabelecimento das condições necessárias para o seu prosseguimento.

Nesse caso, o Presidente, consultada também a Mesa, poderá tomar as medidas que considere adequadas para evitar a repetição das circunstâncias que novamente possam vir a alterar a boa ordem e o desenvolvimento da reunião.

2. Se, uma vez reatada a sessão, persistirem as circunstâncias que tenham dado lugar à suspensão transitória, o Presidente, após consultar a Mesa, poderá propor aos assistentes o adiamento da Assembléia Geral para o dia seguinte, conforme o previsto no artigo anterior.

No caso de a prorrogação não ser deliberada ou se não for possível fazê-lo por alguma causa, o Presidente da Assembléia, após consultar a Mesa, poderá decidir a suspensão definitiva da Assembléia ou seu prosseguimento, passando diretamente a submeter à aprovação da Assembléia as propostas de deliberações sobre os pontos da ordem do dia feitas pelo Conselho de Administração ou por acionistas até esse momento, sempre que se verifiquem os seguintes requisitos:

- a) Que qualquer acionista tenha podido exercer seu direito a ser informado da convocação da Assembléia e que a Companhia tenha fornecido a respectiva informação e documentação nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis.
- b) Que a aprovação de todas ou algumas das propostas sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, tenha notória importância para o interesse social ou que a suspensão definitiva da Assembléia possa causar prejuízos significativos.
- c) Que se possa presumir razoavelmente que a situação que teria provocado a suspensão da Assembléia se repetiria ao reatar a sessão.

Quando, em conformidade com o previsto neste item, se proceda diretamente a submeter a votação as propostas de deliberações, os acionistas presentes poderão solicitar à Mesa ou, se for o caso, ao Notário ou por escrito aos Administradores, toda a informação que julguem conveniente sobre os assuntos incluídos na ordem do dia da Assembléia, devendo os Administradores atender esses pedidos por escrito dentro dos

sete dias seguintes ao do término da Assembléia, sem prejuízo das limitações previstas no artigo 10.3 do presente Regulamento.

TÍTULO VII. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA MESMA

Artigo 26. Ata da Assembléia.

1. As deliberações e decisões tomadas pela Assembléia Geral far-se-ão constar numa Ata, na qual deverão constar, pelo menos, todos os dados exigidos pelas disposições legais e estatutárias que forem aplicáveis.

2. A Ata da Assembléia Geral poderá ser lavrada pelo Secretário da mesma, devendo ser aprovada pela própria Assembléia logo após a realização da mesma e, na ausência do Secretário, dentro do prazo de quinze dias, pelo Presidente da Assembléia e por dois Interventores, um representando a maioria e o outro minoria, nomeados pela Assembléia sob proposta do seu Presidente. A Ata aprovada por qualquer destas duas formas terá força executiva a partir da data de sua aprovação. Uma vez aprovada a Ata, será assinada pelo Secretário da Assembléia com o visto de seu Presidente, sendo transcrita no Livro de Atas.

3. Os Administradores poderão solicitar a presença de um Notário escolhido por eles, para que lavre a Ata da Assembléia, ficando obrigados a fazê-lo nos casos em que seja estabelecido pela normativa aplicável.

A Ata Notarial será considerada Ata da Assembléia, não precisando da aprovação desta.

Artigo 27. Publicidade das deliberações.

1. Independentemente das medidas de publicidade que legalmente sejam exigíveis em cada caso, os acionistas poderão conhecer as deliberações tomadas pela Assembléia Geral através da página “Web” da Companhia, em que será publicado seu texto integral no prazo mais breve possível a partir do término da Assembléia.

2. As deliberações registráveis serão registradas no Registro Comercial, sendo, ainda, objeto de publicação em conformidade com as disposições aplicáveis.

3. A Companhia comunicará as deliberações tomadas pela Assembleia Geral à Comissão Nacional do Mercado de Valores e aos Organismos Reitores dos Mercados que proceder, quer literalmente quer mediante um extrato resumido de seu conteúdo, com a maior brevidades possível após o término da Assembleia.

* * *